



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus n.º 86 – Centro – CEP 35.794-000

Felixlândia – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.702/2009

Autoriza ao Poder Executivo firmar instrumento de parcelamento de débito previdenciário relativo às contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia – IPREMFEL, apurado na minuta de parcelamento.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de parcelamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias patronais e dos segurados perante o IPREMFEL, conforme descrito no termo de parcelamento celebrado entre o Município de Felixlândia e o IPREMFEL.

Art. 2º Para os fins acima, o Poder Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais em conta bancária do Município em agência bancária integrante da rede arrecadadora das receitas federais advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º É nulo de pleno direito, o Termo de Confissão de Débito Previdenciário que não atenda integralmente as normas constantes desta Lei e da Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009 que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 03 de março de 2009.


Marconi Antônio da Silva
Prefeito Municipal


Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal